



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



LEI Nº 0476/2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino em efetivo exercício, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Sítio novo, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Sítio Novo/MA, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal;

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 2º – Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei complementar os profissionais da educação básica, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

§ 1º Para os fins o disposto nesta Lei, considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das funções associadas à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo, contudo, descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município e desde que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Artigo 3º - O valor do abono será pago em conformidade com a jornada de trabalho do servidor da educação básica, observados os termos desta lei complementar e do decreto regulamentar, observando, ainda, o número de matrículas do servidor.



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



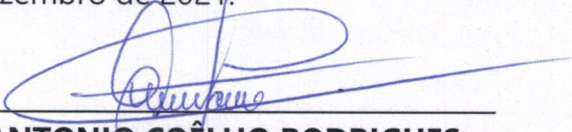
§ 1º - O abono será pago de forma proporcional aos servidores da educação básica que não permaneceram em efetivo exercício durante todo o ano de 2021. A proporcionalidade será calculada com base no número de meses em que houve o efetivo exercício.

Artigo 4º – O abono instituído por esta Lei, não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários, não configura rendimento tributável ao servidor.

Artigo 5º – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 07 de dezembro de 2021.



ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal